

LEI Nº 4331/2026

ALTERA A LEI Nº 2.874, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A GUARDA E O DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUDGERO JASPER JUNIOR, Prefeito Municipal de Araquari, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, insertas na Lei Orçamentária, faz saber a todos os habitantes deste município que:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.874, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

VI – manter registro diário, em livro físico, documento ou sistema informatizado, do qual devem constar, no mínimo:

.....

§ 1º O registro de que trata o inciso VI do caput deste artigo poderá ser realizado em livro físico, documento ou sistema informatizado, desde que contenha todas as informações nele exigidas e assegure a integridade, a inalterabilidade, a rastreabilidade e a disponibilidade permanente dos dados para consulta pelas autoridades responsáveis pela fiscalização.

§ 1º-A. Na hipótese de adoção de livro físico, este deverá ser numerado tipograficamente e conter termo de abertura assinado pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Comandante da Polícia Militar local e pelo Chefe da CIRETRAN.

..... ” (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.874, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:



“Art. 5º-A. Os valores das diárias de permanência e dos serviços de guinchamento e remoção de veículos, previstos nos Anexos I e II desta Lei, são expressos em Unidade Padrão de Referência Municipal (UPM), instituída pela Lei Complementar nº 341, de 2021, ou em frações desta.

§ 1º A conversão dos valores de que trata o caput em moeda corrente será realizada com base no valor da UPM vigente na data do efetivo pagamento, com arredondamento para duas casas decimais.

§ 2º A atualização monetária dos valores previstos nos Anexos I e II desta Lei decorre automaticamente da atualização periódica da UPM, na forma do art. 523 da Lei Complementar nº 341, de 2021, e não constitui majoração, nos termos do art. 97, § 2º, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 3º O Poder Executivo manterá publicada no sítio eletrônico oficial do Município tabela com a conversão, em moeda corrente, dos valores previstos nos Anexos I e II desta Lei, atualizada sempre que houver alteração do valor da UPM.

§ 4º A alteração dos quantitativos de UPM fixados nos Anexos I e II desta Lei dependerá de lei específica, precedida de estudo que demonstre a compatibilidade dos valores propostos com os praticados por órgãos e entidades públicas de trânsito e pelo mercado.”

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 2.874, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O veículo removido ou apreendido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recolhimento, será avaliado e levado a leilão pelo Poder Público Municipal, preferencialmente por meio eletrônico, na forma do art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 1º Do valor arrecadado com a alienação serão deduzidas as despesas com remoção e estada, os tributos, as multas e os demais encargos legais, na ordem e na forma estabelecidas na legislação federal, e o saldo remanescente, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário.

§ 2º Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos de titularidade do Município, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa para cobrança, ressalvado o disposto na legislação federal quanto à desvinculação dos débitos incidentes sobre o veículo alienado.” (NR)

Art. 4º Os Anexos I e II da Lei nº 2.874, de 20 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma dos



Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto aos valores que representem majoração em relação aos anteriormente vigentes, a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da publicação, nos termos do art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAQUARI-SC,
EM 01 DE OUTUBRO DE 2026**

**LUDGERO JASPER JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAQUARI**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2146d4b26eae0>





MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):



LUDGERO JASPER JUNIOR
01/10/2026 10:46:39
Processo Digital 44279/2026



ANEXO I

Diárias de permanência de veículos no depósito

Estadias Motocicletas e similares

Diárias de permanência	Taxa Valor
Taxa por dia de apreensão	5% UPM

Estadias Automóveis e Camionetes

Diárias de permanência	Taxa Valor
Taxa por dia de apreensão	11,5% UPM

Estadias Ônibus e Caminhões

Diárias de permanência	Taxa Valor
Taxa por dia de apreensão	35% UPM

ANEXO II

Guinchamento e remoção de veículos

Guinchamento e remoção de motocicletas e similares

Discriminação	Taxa Valor
Guinchamento ou remoção de motocicletas ou similares dentro do perímetro urbano	0,35 UPM
Fora do perímetro urbano	Acréscimo de 1,5% da UPM por km rodado

Guinchamento e remoção de automóveis e camionetes

Discriminação	Taxa Valor
Guinchamento ou remoção de automóveis e camionetes dentro do perímetro urbano	0,78 UPM
Fora do perímetro urbano	Acréscimo de 2% da UPM por km rodado

Guinchamento e remoção de ônibus, caminhões e similares

Discriminação	Taxa Valor
Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões dentro do perímetro urbano	1,60 UPM
Fora do perímetro urbano	Acréscimo de 4% da UPM por km rodado

Nota: O valor por quilômetro rodado fora do perímetro urbano é acrescido ao valor do guinchamento ou remoção e incide exclusivamente sobre a distância percorrida pelo veículo guinchado fora do perímetro urbano, entre o local da remoção e o depósito.